



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 553

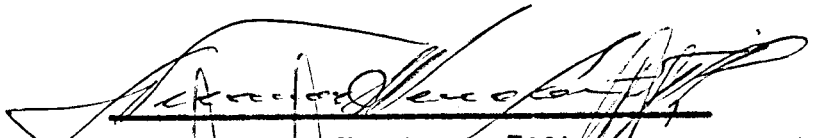

**Autoriza o Executivo Municipal aplicar Saldo de Balancete no Mercado Financeiro.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a aplicar o Saldo de Balancete no Mercado Financeiro, afim de garantir a correção da moeda e consequentemente o seu poder aquisitivo.

Artº. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de maio de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
Nicenor Mendonça Filho  
-Prefeito Municipal-  
  
\_\_\_\_\_  
José Francisco da Silva  
-Tesoureiro-  
